



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

DECRETO N.º 2.998/2017

REGULAMENTA A NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA (NFS-E) NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e;

Considerando a instituição da Nota Fiscal de Serviço Eletrônico (NFS-e) pela Lei N.º 1910, de 11 de maio de 2017;

Considerando a necessidade da Administração Tributária Municipal atuar de forma integrada com o compartilhamento de informações que viabilizara maior controle fiscal e de arrecadação de Imposto;

Considerando a necessidade da administração de acompanhar as evoluções tecnológicas visando oferecer agilidade nas operações e a redução de custos operacionais dos sujeitos passivos com o cumprimento dos seus deveres instrumentais;

Considerando a necessidade de simplificar o cumprimento das obrigações tributárias acessórias relativas a emissão de notas fiscais de serviços.

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentada a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), documento fiscal emitido e armazenado eletronicamente em sistema disponibilizado pela Secretaria Municipal de Finanças, de emissão obrigatória a todos prestadores de serviços inscritos no Cadastro Mobiliário de Contribuintes ou com atividade econômica no território do Município, inclusive pessoas físicas e as microempresas, empresas de pequeno porte e Micro Empreendedor Individual – MEI optantes pelo Simples Nacional, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços, conforme disposto no Anexo II e III da Lei Complementar N.º 060/2011, de 15 de dezembro de 2011 (Código Tributário Municipal).

Parágrafo único. Todos os prestadores de serviços estão obrigados a emitir o documento eletrônico disposto no *caput*, sempre que prestarem serviços, ficando dispensados apenas os seguintes contribuintes prestadores de serviços:

- I - Bancos e instituições financeiras autorizadas pelo BACEN;
- II - Contribuintes optantes pelo Regime Tributário de Simples Nacional qualificados como Micro Empreendedor Individual – MEI, quando prestarem serviços para Pessoa Física.

Art. 2º. Para emissão da NFS-e, o contribuinte deverá estar previamente credenciado no endereço eletrônico disponibilizado pela Secretaria



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Municipal de Finanças de Conceição do Castelo (sítio - <https://nf-conceicaoodocastelo-es.el.com.br>), devendo após o pré cadastro dirigir se à Secretaria Municipal de Finanças para apresentar as notas fiscal emitidas em outro regime, com devolução das notas não utilizadas para o devido cancelamento.

Parágrafo Único. Após a regularização cadastral as NFS-e o contribuinte deverá emití-las por meio da Internet no dito endereço eletrônico, com a utilização de login e senha.

Art.3º. O credenciamento poderá ser:

- I – voluntário, quando solicitação pelo contribuinte;
- II – de ofício, quando efetuado pela Administração Tributária;

Art. 4º. O contribuinte, ao emitir NFS-e, deve fazê-lo para todos os serviços prestados, de forma individualizada, de acordo com sua atividade.

§ 1º. O contribuinte, que devido a sua atividade, paralisar a sua empresa temporariamente, deve comunicar a paralisação temporária das atividades à Secretaria Municipal de Fazenda para suspensão das obrigações acessórias.

Parágrafo Único. Só podem ser descritos vários serviços numa mesma NFS-e caso estejam relacionados a um único item da Lista, de mesma alíquota e para o mesmo tomador de serviço.

Art. 5º. O início da obrigatoriedade de emissão de NFS-e, iniciar-se-á no dia 1º (primeiro) de janeiro de 2018, sendo facultada à sua adesão até o dia 31 de dezembro de 2017.

Art.6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos ao dia 01º de novembro de 2017.

Conceição do Castelo/ES, 17 de novembro de 2017.


CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo/ES